



Subsecretaria de Projetos para Reconstrução  
Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias

## RELATÓRIO DE VISTORIA

### I. DADOS DO CONTRATO E IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

**Identificação:** DFCR-RSM-RV-042-2026;

**Data(s) da Vistoria:** 16, 17 e 18/04/2026;

**Data do Relatório de Vistoria:** 22/04/2026;

**Identificação do Contrato:** CONTRATO SELT N° 20/2021 – EDITAL CRI n° 0001/2020;

**Objeto do Contrato:** concessão da infraestrutura de transporte do trecho da RSC-287, trecho Tabai – Santa Maria (km 28,03 ao km 232,54);

**Concessionária:** Rota de Santa Maria (RSM);

**Assunto:** vistoria técnica em campo;

**Referência:** SEI n° 26/0400-9000102-9.

### II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

**a)** Compete à Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG), criada pela Lei Estadual n° 16.136/2024, conforme consta no Anexo II da Lei Estadual n° 15.934/2023, dentre outras atribuições, “*i) exercer a fiscalização dos contratos de concessões rodoviárias e aprovar os respectivos projetos de engenharia, sem prejuízo da fiscalização das obras pela Secretaria de Logística e Transportes*”;

**b)** Para isso, conforme art. 5º, parágrafo único, da Lei n° 14.875/2016 e suas atualizações, a Secretaria “*poderá firmar convênios, termos de cooperação e contratar serviços de terceiros*”;

**c)** Nesse sentido, de acordo com o disposto no art. 12 do Decreto Estadual n° 58.282/2025, que dispõe sobre a estrutura básica da SERG e aprova o seu regimento interno, compete ao Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias (DFCR):

**I - planejar, coordenar, executar e supervisionar a fiscalização dos contratos das concessões rodoviárias, exceto as obras, e aprovar os projetos de engenharia apresentados pelas concessionárias;**

II - promover a elaboração de manuais e normas técnicas para aprimoramento da gestão e atualização das disposições técnicas dos contratos, nos assuntos de sua competência;

III - acompanhar o atendimento dos prazos contratuais, bem como dos prazos das autorizações e licenças necessárias à execução das obras e serviços operacionais das concessões rodoviárias;

**IV - compilar informações gerenciais da fiscalização dos contratos;**

**V - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais relacionadas ao desenvolvimento tecnológico e à manutenção da atualidade dos serviços das concessões rodoviárias;**

**VI - promover a gestão dos contratos necessários ao apoio da fiscalização;**

VII - apoiar tecnicamente a Secretaria de Logística e Transportes na fiscalização das obras da

concessão, quando solicitado; e

VIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Subsecretário de Projetos para Reconstrução. (grifos e sublinhados próprios).

**d)** Ademais, conforme previsto no inciso VIII, §2º, do artigo acima referido, à Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção (DIFOM), pertencente ao DFCR, compete:

**VIII - realizar vistorias técnicas para fiscalização das obrigações contratuais e emitir relatórios para conhecimento dos demais órgãos estaduais;** (grifo próprio).

**e)** Ainda, nos termos da subcláusula 13.1 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, a concessionária estará sujeita à fiscalização do Poder Concedente com relação ao cumprimento do contrato, o qual poderá, dentre outros mecanismos e instrumentos, contratar serviços de terceiros. *In verbis*:

13.1 A CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á a fiscalização do PODER CONCEDENTE com relação ao cumprimento do contrato de concessão, e a fiscalização regulatória da AGERGS, **que poderão contar com a cooperação de usuários, firmar convênios, termos de cooperação técnica e contratar serviços de terceiros.** (grifo e sublinhado próprio).

**f)** Pelo exposto, tem-se que, no âmbito do Poder Concedente, as ações de fiscalização do Contrato de Concessão nº 20/2021 são conduzidas pelo Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias (DFCR), vinculado à Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG);

**g)** Passa-se à análise e manifestação.

### III. ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO

**a)** O presente documento apresenta, em anexo, o relatório identificado como AFA-RSM-VT2-010-2026, elaborado pela empresa AFAPLAN – Planejamento e Gestão de Projetos Ltda., CNPJ nº 13.533.601/0001-01, contendo os dados do levantamento em campo realizado na(s) data(s) de 16, 17 e 18 de abril de 2026;

**b)** O escopo dos serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, realizados em apoio às atividades de fiscalização das concessões rodoviárias do Estado do Rio Grande do Sul, está definido no Contrato SERG nº 20907/2025, firmado entre o Estado e a empresa supracitada;

**c)** A SERG/SPR/DFCR, ao recepcionar a documentação apresentada pela empresa de apoio técnico, **procedeu à análise e concluiu que há evidências de inconformidades contratuais**, no que tange ao subitem 3.1 – Obrigações de Recuperação e Manutenção, conforme o Programa de Exploração da Rodovia (PER), anexo 2 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021;

**d)** Para evidenciar a correção, a concessionária deverá encaminhar o registro fotográfico constando a solução provisória/emergencial, se for o caso, e a definitiva;

**e)** Diante do exposto, a SERG/SPR/DFCR recomenda a notificação da concessionária pela Secretaria de Logística e Transportes (SELT), com base no anexo deste relatório.

Este é o relatório,

Porto Alegre, 22 de abril de 2026.

GEÓLOGO MSc. ROBERTO NUNES VANACÔR

Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção

ENG.<sup>a</sup> CIVIL MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PROENÇA

Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção

ENG.<sup>a</sup> CIVIL MSc. MARIA CRISTINA FERREIRA PASSOS

Diretora do Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Nunes Vanacor**, em 22/04/2026, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina de Oliveira Proença**, em 22/04/2026, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Ferreira Passos**, em 22/04/2026, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rs.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1050915** e o código CRC **A6EB9390**.

Avenida Borges de Medeiros, 1502 - 2º andar Ala Sul - Bairro Praia de Belas -  
CEP 90119900, Porto Alegre / RS - <https://www.reconstrucao.rs.gov.br/inicial>

Referência: Processo nº 26/0400-9000102-9  
Documento SEI nº 1050915

## Relatório Tipo VT2 - Vistoria Mensal

<b>Identificação:</b> AFA-RSM-VT2-010-2026	<b>Data da Vistoria:</b> 16/04/2026 17/04/2026 18/04/2026
	<b>Data do Relatório:</b> 18/04/2026
<b>Identificação do Contrato:</b> CONTRATO SELT N° 20/2021 – EDITAL CRI n° 0001/2020.	
<b>Objeto do Contrato:</b> concessão da infraestrutura de transporte de trechos integrantes das rodovias Rodovia RSC – 287 (km 28,03 ao km 232,54).	
<b>Concessionária:</b> Rota de Santa Maria – RSM	
<b>Assunto:</b> Vistoria Mensal	

### INTRODUÇÃO

O presente relatório refere-se às atividades de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva executadas em apoio às ações de fiscalização de concessões rodoviárias do Estado do Rio Grande do Sul conduzidas pelo Departamento de Fiscalização das Concessões Rodoviárias (DFCR), vinculado à Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG), conforme previsto no Contrato n° 20.907/2025, firmado entre o Estado e a empresa AFAPLAN – Planejamento e Gestão de Projetos Ltda.

O objeto da emissão do presente relatório foi a vistoria realizada na Concessionária Rota de Santa Maria – RSM, sendo as rodovias que compõem a concessão:

- Rodovia RSC – 287 (km 28,03 ao km 232,54)

A presente vistoria foi realizada em 16/04/2026, 17/04/2026 e 18/04/2026 cuja atividade é descrita como “vistoria técnica Mensal” do referido contrato de apoio celebrado.

As vistorias mensais compreendem a análise das condições estruturais, operacionais e contratuais das rodovias, incluindo no escopo das análises:

- Inspeções visuais de dispositivos de drenagem, iluminação e obras de arte especiais;
- Verificação da conformidade com as obrigações contratuais;
- Registro fotográfico e georreferenciado dos defeitos encontrados em campo.

As informações contidas neste relatório de vistoria técnica são essenciais para subsidiar/apoiar o processo de fiscalização contínua realizada pela Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG), promover a gestão eficiente dos contratos e garantir a qualidade dos serviços prestados à população.

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- a) Os serviços vistoriados e indicados neste relatório são objeto das Obrigações do Programa de Exploração da Rodovia (PER), Anexo II do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, relativo ao Edital CRI nº 001/2020, Item 3.1 - Obrigações de Recuperação e Manutenção;
- b) O Item 8.2.1. do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 registra que “Na hipótese de a Concessionária não atender aos Parâmetros de Desempenho constantes do Item 3.1 do PER - Obrigações de Recuperação e Manutenção, a AGERGS aplicará as penalidades previstas neste Contrato, e nos seus anexos”;
- c) O Item 13.4 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 assinala que “O Poder Concedente e a AGERGS, ou terceiro por estes autorizados, terão acesso irrestrito ao Sistema Rodoviário e aos Bens da Concessão, a qualquer tempo, para realizar pesquisa de campo, estudos de interesse público, entre outros”;
- d) O Item 13.6 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 registra que “Na fiscalização realizada pelo Poder Concedente e/ou pela AGERGS, será anotado em termo próprio para o registro de ocorrências, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o formalmente à Concessionária para regularização das faltas ou defeitos verificados”.

## DESCRIPTIVO E DOCUMENTAÇÃO DA VISTORIA

A vistoria técnica foi realizada entre 16/04/2026, 17/04/2026 e 18/04/2026, abrangendo o trecho concedido a Rota de Santa Maria Rodovia RSC- 287 (km 28,03 ao km 232,54) totalizando 204,51 km.

A atividade integra as ações de fiscalização previstas no Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, cujo objeto é a exploração e manutenção da infraestrutura de transporte rodoviário, sob responsabilidade da concessionária Rota de Santa Maria (RSM).

A vistoria foi realizada mediante deslocamento in loco pelas rodovias concessionadas com veículo automotor e realizando paradas, tantas quantas forem necessárias, para avaliar e registrar os defeitos encontrados para as diversas disciplinas contempladas à luz do Contrato de Concessão e PER. Tais registros estão apresentados no anexo do presente relatório de vistoria.

Apresentamos abaixo as informações gerais coletadas durante a vistoria:

A) Identificação da Concessionária: **Rota de Santa Maria – RSM.**

B) A Vistoria foi realizada por: **Tec. Edificações Milton Arlei de Souza**  
**Engº Civil Lucas Garcias**  
**Engº Civil Helio Ricardo Remião Gonçalves**

C) Data, Horário de Início e Fim da Vistoria: **16/04/2026 entre 17:00 h e 23:00 h**  
**17/04/2026 entre 14:00 h e 18:30 h**  
**18/04/2026 entre 07:00 h e 12:30 h**

D) Condições Climáticas durante a Vistoria: **16/04/2026 Seco, limpo e quente.**  
**17/04/2026 Seco, ensolarado e quente.**  
**18/04/2026 Seco, ensolarado e quente.**

E) Informações Operacionais das Rodovias e datas das vistorias:

### **RSC 287**

km 047+490 01 Viatura de inspeção  
km 048+460 Equipe de Poda e Roçada  
km 051+770 Equipe de Pare e Siga  
km 093+220 Equipe de Pare e Siga  
km 095+900 Equipe de Pare e Siga  
km 131+520 01 Viatura de inspeção  
km 220+050 01 Viatura de inspeção

F) Dispositivos contratuais avaliados;

#### **f.1) Drenagem:**

Os Elementos de drenagem observados estão abaixo identificados em dispositivos com necessidade de manutenção / recuperação e dispositivos em construção.

A descrição ocorre por identificação temporal na coluna “observações”.

#### **f.2) Obras de Arte Especial:**

Foram vistoriados os viadutos, pontes e passagens de nível para averiguar-se visualmente a sua condição de limpeza e pintura. Fez-se o registro do desenvolvimento mensal das atividades nas OAE em construção.

#### **f.3) Iluminação:**


Estão relacionadas nesse relatório observações de iluminação registrando em variados pontos, Policia Rodoviária Estadual, Centros de apoio aos clientes, sem e com defeitos estruturais, bem como a existência de lâmpadas queimadas ao longo de todo o trecho.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- a. A presente análise se limitou a verificar os aspectos técnico-normativos, previstos no contrato de concessão e no PER;
- b. No subitem 3.1.1 (Pavimento) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária, com exceção de painéis, que é de 24 horas;
- c. No subitem 3.1.2 (Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- d. No subitem 3.1.3 (Obras-de-arte Especiais) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;



- e. No subitem 3.1.4 (Sistema de Drenagem e Obras-de-arte Correntes) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- f. No subitem 3.1.5 (Terrapleno e Estruturas de Contenção) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária, com exceção de taludes que estiverem comprometendo a plataforma da Rodovia, que é de 24 horas;
- g. No subitem 3.1.6 (Canteiro Central e Faixa de Domínio) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- h. No subitem 3.1.7 (Implantação e Recuperação das Edificações e Instalações Operacionais) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- i. No subitem 3.1.8 (Sistemas Elétricos e de Iluminação) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- j. O prazo de atendimento, em caso de não conformidade, terá início a partir da data e hora registrada no aviso de recebimento, por via postal ou meio eletrônico;
- k. Os registros fotográficos das constatações verificadas em campo seguem em anexo a este relatório. Por fim, como elemento acessório, disponibiliza-se um arquivo em formato kmz, onde constam diversas imagens, visando auxiliar a concessionária.



Dessa forma apresentamos o presente relatório para fins de identificação dos elementos identificados.



Documento assinado digitalmente  
 HELIO RICARDO REMIAO GONCALVES  
Data: 18/04/2026 17:32:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>




Engº Civil Helio Ricardo Remião Gonçalves  
Coordenador – CREA 112.378-D RS  
AFAPLAN – Planejamento e Gestão de Projetos Ltda.

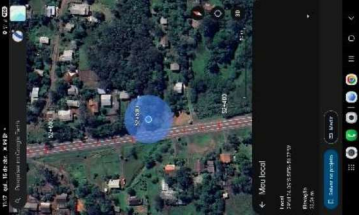
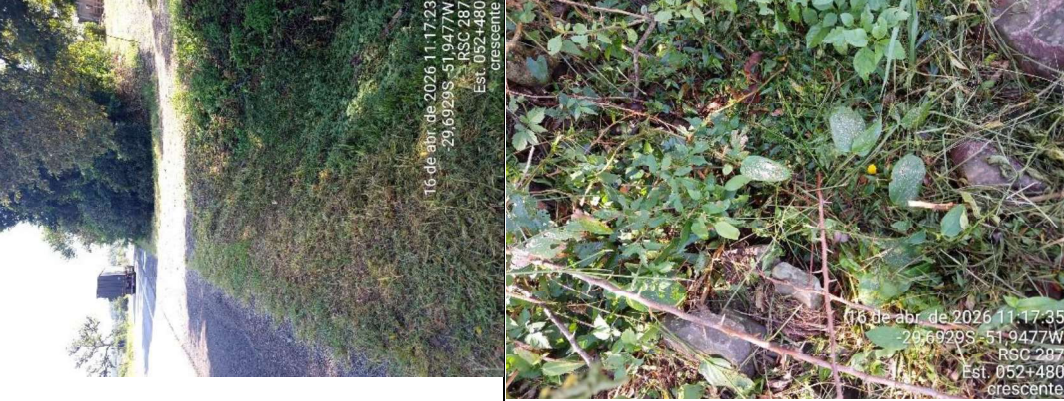
**ANEXO I- REGISTRO FOTOGRÁFICO COLETADO EM CAMPO- DRENAGEM**

ID	Localização	Registro Fotográfico	Constatações (PER)	Km (aproximado)	Sentido da rodovia	Prazo de correção solicitado no (PER)	Observações
1.			<p>Dispositivo de Drenagem Obstruído</p> <p>Item 3.1.4 do PER</p>	<p>029+960</p> <p>(trecho de obra em fase de recebimento provisório)</p>	<p>Crescente</p>	<p>72 horas</p>	<p>Elemento de drenagem obstruído por material de 1ª categoria.</p>

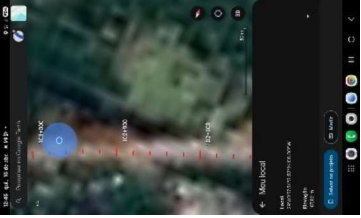

<p>2.</p>			<p>Dispositivo de Drenagem Obstruído</p> <p>Item 3.1.4 do PER</p>	<p>041+680</p>	<p>Crescente</p>	<p>72 horas</p>	<p>Elemento de drenagem obstruído por material de 1ª categoria e vegetação.</p>
-----------	---	--	---	----------------	------------------	-----------------	---



<p>3.</p>		 <p>17 de abr de 2026 12:59:25 RSC-287 Almorás Taquari Rio Grande do Sul RSC 287 Est. 045+530 Crescente</p>	<p>Dispositivo de Drenagem Obstruído Item 3.1.4 do PER</p>	<p>045+530</p>	<p>Crescente</p>	<p>72 horas</p>	<p>Elemento de drenagem obstruído por material de 1ª categoria e vegetação.</p>
-----------	---	--	--	----------------	------------------	-----------------	---

4.		 <p>17 de abr. de 2026, 13:03:26        Taquari        Rio Grande do Sul        RSC 287        Est. 047+900        Crescente</p>	 <p>17 de abr. de 2026, 13:03:34        Taquari        Rio Grande do Sul        RSC 287        Est. 047+900        Crescente</p>	<p>Dispositivo de Drenagem Obstruído        Item 3.1.4 do PER</p>	<p>047+900</p>	<p>Crescente</p>	<p>72 horas</p>	<p>Elemento de drenagem obstruído por material de 1ª categoria.</p>
----	---	---	--	---	----------------	------------------	-----------------	---

<p>5.</p>		 <p>16 de abr. de 2026 11:17:23 -29.6929S -51.9477W RSC 287 Est. 052+480 crescente</p> <p>16 de abr. de 2026 11:17:35 -29.6929S -51.9477W RSC 287 Est. 052+480 crescente</p>	<p>Dispositivo de Drenagem Obstruído Item 3.1.4 do PER</p>	<p>052+480</p>	<p>Crescente</p>	<p>72 horas</p>	<p>Elemento de drenagem danificada, necessitando de recomposição do paramento lateral da sarjeta</p>
-----------	--	--	--	----------------	------------------	-----------------	--

<p>6.</p>			<p>Dispositivo de Drenagem Obstruído Item 3.1.4 do PER</p>	<p>074+830</p>	<p>Crescente</p>	<p>72 horas</p>	<p>Elemento de drenagem obstruído por material de 1ª categoria.</p>
-----------	--	--	--	----------------	------------------	-----------------	---


7.			<p>Dispositivo de Drenagem Obstruído</p> <p>Item 3.1.4 do PER</p>	<p>102+960 (trecho de obra em fase de recebimento provisório)</p>	<p>Crescente</p>	<p>72 horas</p>	<p>Elemento de drenagem obstruído por material de 1ª categoria e vegetação.</p>
----	--	--	---	---	------------------	-----------------	---



<p>8.</p>			<p>Dispositivo de Drenagem Obstruído Item 3.1.4 do PER</p>	<p>103+000 (trecho de obra em fase de recebimento provisório)</p>	<p>Crescente</p>	<p>72 horas</p>	<p>Elemento de drenagem obstruído por material de 1ª categoria.</p>
-----------	--	--	--	---	------------------	-----------------	---

<p>9.</p>		 <p>16 de abr. de 2026 13:29:43 RSC 287 22J 322565 67/15194 Est. 143+720 crescente</p> <p>16 de abr. de 2026 13:29:42 RSC 287 22J 322559 67/15195 Est. 143+720 crescente</p>	<p>Dispositivo de Drenagem Obstruído</p> <p>Item 3.1.4 do PER</p>	<p>143+720</p>	<p>Crescente</p>	<p>72 horas</p>	<p>Elemento de drenagem obstruído por material de 1ª categoria e vegetação.</p>
-----------	--	--	---	----------------	------------------	-----------------	---


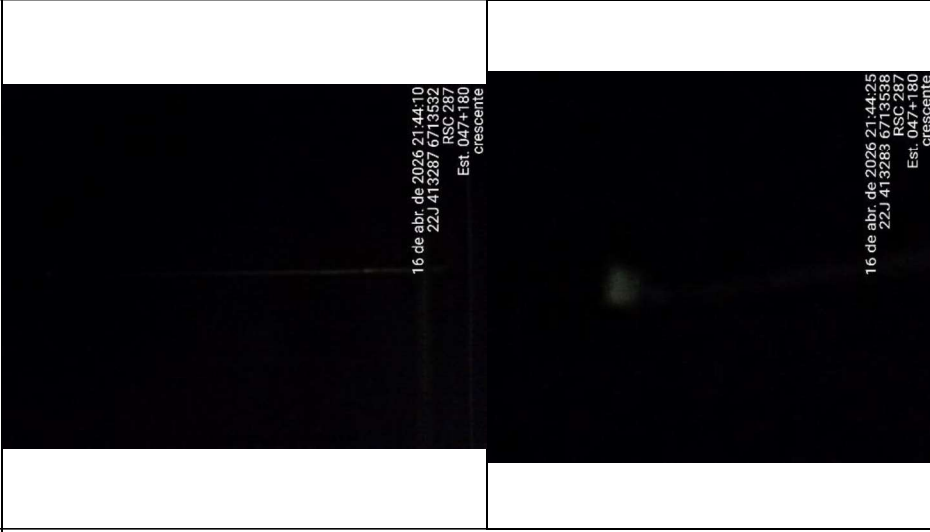
<p>10.</p>			<p>Dispositivo de Drenagem Obstruído Item 3.1.4 do PER</p>	<p>143+735</p>	<p>Crescente</p>	<p>72 horas</p>	<p>Elemento de drenagem obstruído por material de 1ª categoria e vegetação.</p>
------------	--	--	--	----------------	------------------	-----------------	---

<p>11.</p>			<p>Dispositivo de Drenagem Obstruído. Item 3.1.4 do PER</p>	<p>143+775</p>	<p>Crescente</p>	<p>72 horas</p>	<p>Elemento de drenagem obstruído por vegetação.</p>
------------	--	--	---	----------------	------------------	-----------------	--

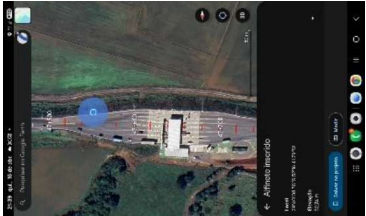
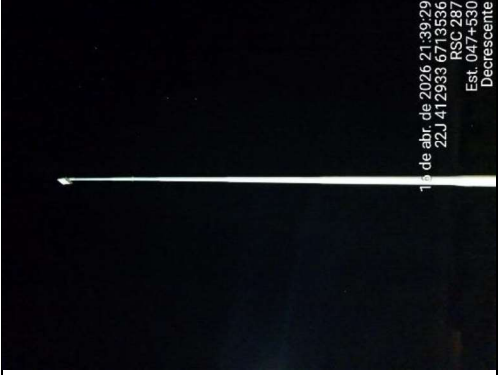

<p>12.</p>			<p>Dispositivo de Drenagem Obstruído Item 3.1.4 do PER</p>	<p>143+790</p>	<p>Decrescente</p>	<p>72 horas</p>	<p>Elemento de drenagem obstruído por material de 1ª categoria e vegetação.</p>
------------	--	--	--	----------------	--------------------	-----------------	---




<p>13.</p>			<p>Dispositivo de Drenagem Obstruído Item 3.1.4 do PER</p>	<p>143+850</p>	<p>Decrescente</p>	<p>72 horas</p>	<p>Elemento de drenagem obstruído por material de 1ª categoria e vegetação.</p>
------------	--	--	--	----------------	--------------------	-----------------	---


**ANEXO II- REGISTRO FOTOGRÁFICO COLETADO EM CAMPO- ESTRUTURA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO**



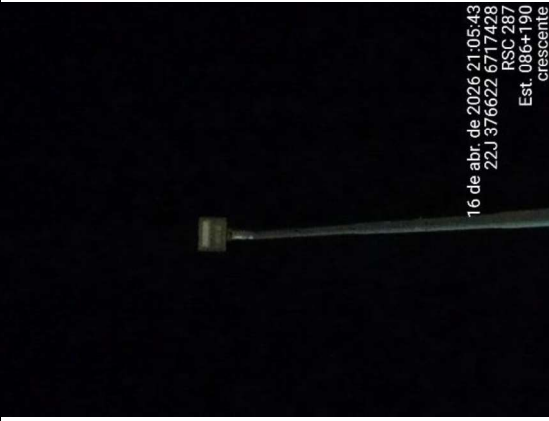
ID	Localização	Registro Fotográfico	Constatações (PER)	Km (aproximado)	Sentido da rodovia	Prazo de correção solicitado no (PER)	Observações
14.		 <p>16 de abr. de 2026 21:44:10 22J 413287 6713532 RSC 287 Est. 047+180 crescente</p> <p>16 de abr. de 2026 21:44:25 22J 413287 6713538 RSC 287 Est. 047+180 crescente</p>	Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER	047+180	Crescente	72 horas	01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas

15.		 <p>16 de abr. de 2026 21:41:25 22J 413139 6713533 RSC 287 Est. 047+320 crescente</p>	<p>Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER</p>	047+320	Crescente	72 horas	01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas
		 <p>16 de abr. de 2026 21:42:12 22J 413148 6713550 RSC 287 Est. 047+320 crescente</p>					




16.		 <p>13 de abr. de 2026 21:39:29 22J 412933 6713536 RSC 287 Est. 047+530 Decrescente</p>	 <p>16 de abr. de 2026 21:39:46 22J 412934 6713534 RSC 287 Est. 047+530 Decrescente</p>	<p>Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER</p>	047+530	Decrescente	72 horas	01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas
-----	--	--	---	---	---------	-------------	----------	--


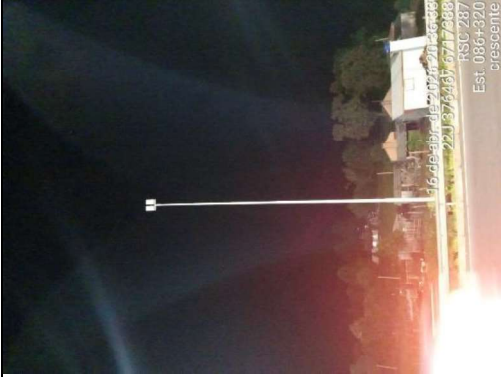
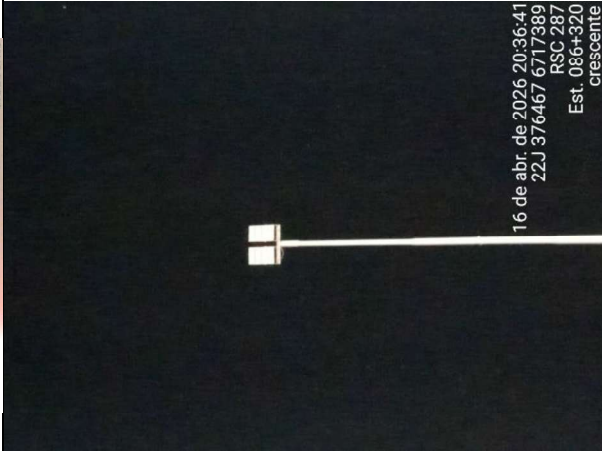
17.		 <p>16 de abr. de 2026 21:08:23 22J 376813 6717467 RSC 287 Est. 086+035 crescente</p>	 <p>16 de abr. de 2026 21:08:39 22J 376820 6717472 RSC 287 Est. 086+035 crescente</p>	<p>Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER</p>	086+035	Crescente	72 horas	01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas
-----	---	--	---	---	---------	-----------	----------	--


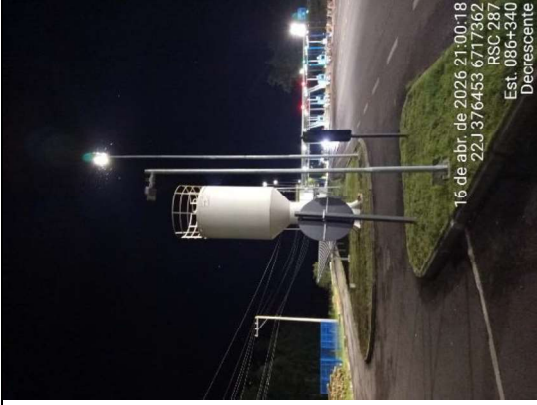

18.			Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER	086+070	Crescente	72 horas	01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas
-----	--	--	---	---------	-----------	----------	--




19.		 <p>16 de abr. de 2026 21:05:27 22J 376625 6717417 RSC 287 Est. 086+190 crescente</p>	 <p>16 de abr. de 2026 21:05:43 22J 376622 6717428 RSC 287 Est. 086+190 crescente</p>	<p>Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER</p>	086+190	Crescente	72 horas	01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas
-----	---	--	---	---	---------	-----------	----------	--




20.			<p>16 de abr. de 2026 21:04:05          22J 376530 6717395          RESTAURANTE PSC 287          Est. 086+260          Decrescente</p>	<p>Lâmpada danificada          Item 3.1.8 do PER</p>	086+260	Decrescente	72 horas	01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas
-----	--	---	--	--	---------	-------------	----------	--



<p>21.</p>		 <p>16 de abr. de 2026 21:03:15 22J 376526 6717400 RSC 287 Est. 086+260 crescente</p>	 <p>16 de abr. de 2026 21:03:32 22J 376527 6717413 RSC 287 Est. 086+260 crescente</p>	<p>Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER</p>	<p>086+260</p>	<p>Crescente</p>	<p>72 horas</p>	<p>01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas</p>
------------	--	--	---	---	----------------	------------------	-----------------	---


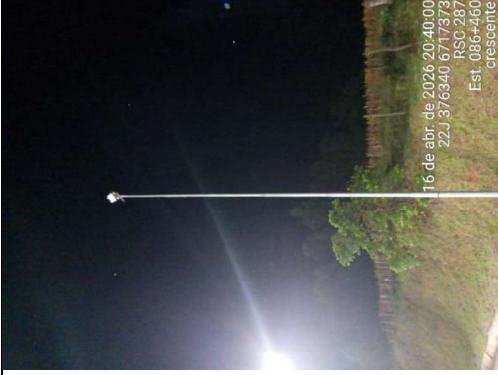

22.				Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER	086+320	Crescente	72 horas	02 (dois) conjuntos de lâmpadas queimadas
-----	--	---	--	---	---------	-----------	----------	---


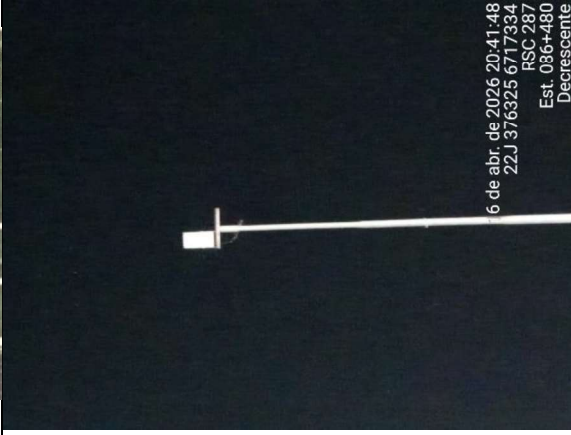
<p>23.</p>		 <p>15 de abr. de 2026 21:00:18          22J 376453 6717362          RSC 287          Est. 086+340          Decrescente</p>	 <p>15 de abr. de 2026 21:00:29          22J 376449 6717361          RSC 287          Est. 086+340          Decrescente</p>	<p>Lâmpada danificada          Item 3.1.8 do PER</p>	<p>086+340</p>	<p>Decrescente</p>	<p>72 horas</p>	<p>01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas</p>
------------	--	--	---	--	----------------	--------------------	-----------------	---


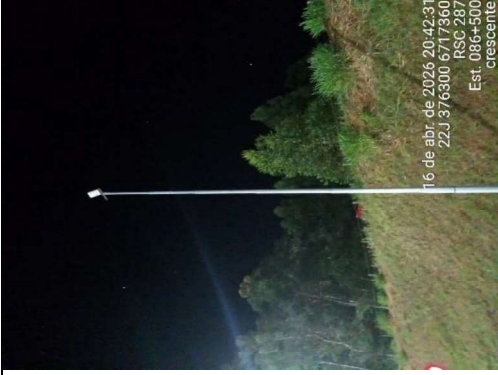

<p>24.</p>		 <p>16 de abr. de 2026 20:37:50          ZLJ 376408 6717387          RSC 287          Est. 086+380</p>	 <p>16 de abr. de 2026 20:37:57          ZLJ 376408 6717387          RSC 287          Est. 086+380          crescente</p>	<p>Lâmpada danificada          Item 3.1.8 do PER</p>	<p>086+380</p>	<p>Crescente</p>	<p>72 horas</p>	<p>01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas</p>
------------	--	---	---	--	----------------	------------------	-----------------	---



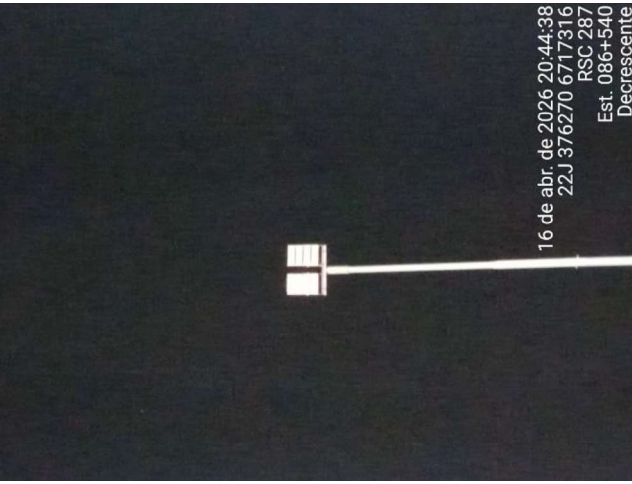
<p>25.</p>		 <p>16 de abr. de 2026 20:38:25 22J 376400 6717390 RSC 287 Est. 086+400 Decrescente</p>	 <p>16 de abr. de 2026 20:38:33 22J 376400 6717390 RSC 287 Est. 086+400 Decrescente</p>	<p>Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER</p>	<p>086+400</p>	<p>Decrescente</p>	<p>72 horas</p>	<p>02 (dois) conjuntos de lâmpadas queimadas</p>
------------	--	--	---	---	----------------	--------------------	-----------------	--



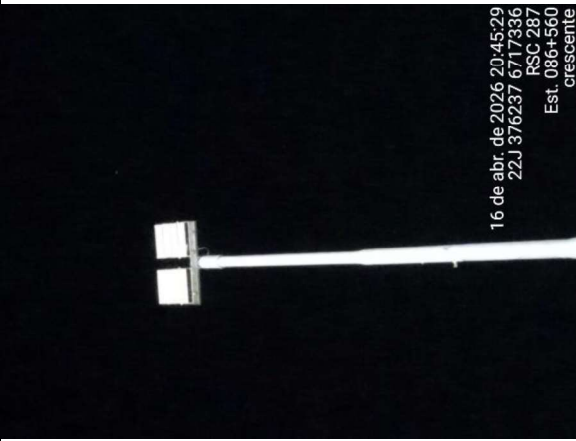
26.		 <p>16 de abr de 2026 20:39:26 22J 376351 6717378 RSC 287 Est. 086+440 crescente</p>	<p>Lâmpada danificada</p> <p>Item 3.1.8 do PER</p>	086+440	Crescente	72 horas	02 (dois) conjuntos de lâmpadas queimadas
-----	--	---	--	---------	-----------	----------	---


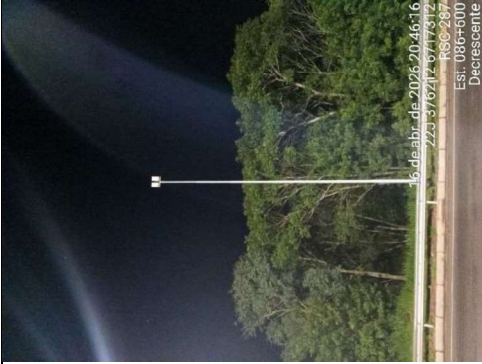
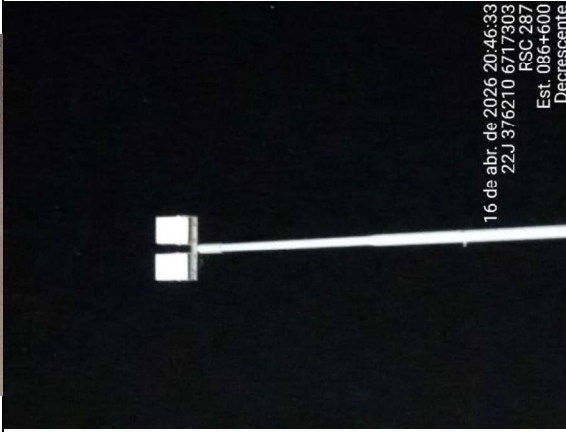
27.		 <p>16 de abr. de 2026 20:40:00 22J 376333 6717375 RSC 287 Est. 086+460 crescente</p>	 <p>16 de abr. de 2026 20:40:12 22J 376333 6717375 RSC 287 Est. 086+460 crescente</p>	<p>Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER</p>	086+460	Crescente	72 horas	01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas
-----	--	--	---	---	---------	-----------	----------	--


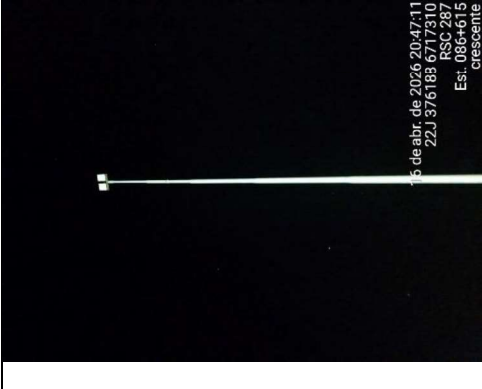

28.		 <p>16 de abr. de 2026 20:40:55 22J 376315 6717368 RSC 287 Est. 086+480 Decrescente</p>	 <p>6 de abr. de 2026 20:41:48 22J 376325 6717334 RSC 287 Est. 086+480 Decrescente</p>	<p>Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER</p>	086+480	Decrescente	72 horas	01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas
-----	--	--	--	---	---------	-------------	----------	--


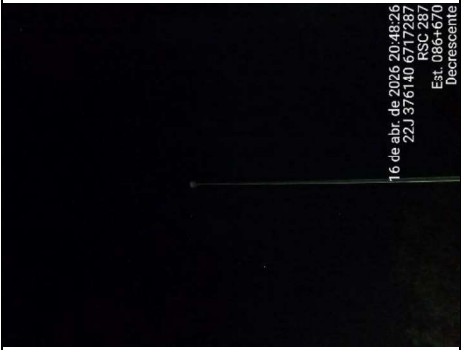

29.		 <p>16 de abr. de 2026, 20:42:31 22J 376300 6717360 RSC 287 Est. 086+500 crescente</p>	 <p>16 de abr. de 2026, 20:42:58 22J 376295 6717361 RSC 287 Est. 086+500 crescente</p>	<p>Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER</p>	086+500	Crescente	72 horas	01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas
-----	--	---	--	---	---------	-----------	----------	--




30.		 <p>16 de abr de 2026 20:44:15 22J 376270 6717316 RSC 287 Est. 086+540 Decrescente</p>	 <p>16 de abr de 2026 20:44:38 22J 376270 6717316 RSC 287 Est. 086+540 Decrescente</p>	<p>Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER</p>	086+540	Crescente	72 horas	02 (dois) conjuntos de lâmpadas queimadas
-----	--	---	--	---	---------	-----------	----------	---

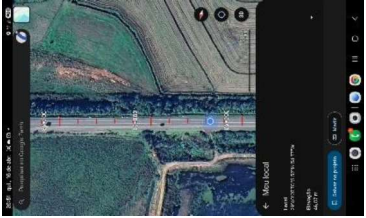


31.				<p>Lâmpada danificada</p> <p>Item 3.1.8 do PER</p>	086+560	Crescente	72 horas	02 (dois) conjuntos de lâmpadas queimadas
-----	--	---	--	--	---------	-----------	----------	---



32.		 <p>16 de abr de 2026 20:46:16 22J 376210 6717303 RSC 287 Est. 086+600 Decrescente</p>	 <p>16 de abr de 2026 20:46:33 22J 376210 6717303 RSC 287 Est. 086+600 Decrescente</p>	<p>Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER</p>	086+600	Decrescente	72 horas	02 (dois) conjuntos de lâmpadas queimadas
-----	---	---	--	---	---------	-------------	----------	---



33.		 <p>15 de abr. de 2026 20:47:11 22J 376189 6717310 RSC 287 Est. 086+615 crescente</p>	 <p>16 de abr. de 2026 20:47:20 22J 376189 6717310 RSC 287 Est. 086+615 crescente</p>	Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER	086+615	Crescente	72 horas	02 (dois) conjuntos de lâmpadas queimadas
-----	---	--	---	---	---------	-----------	----------	---

34.		 <p>16 de abr. de 2026 20:48:26 22J 376140 6717287 RSC 287 Est. 086+670 Decrescente</p>	 <p>16 de abr. de 2026 20:48:35 22J 376142 6717285 RSC 287 Est. 086+670 Decrescente</p>	<p>Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER</p>	086+670	Decrescente	72 horas	01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas
-----	---	--	---	---	---------	-------------	----------	--

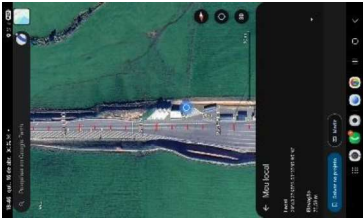

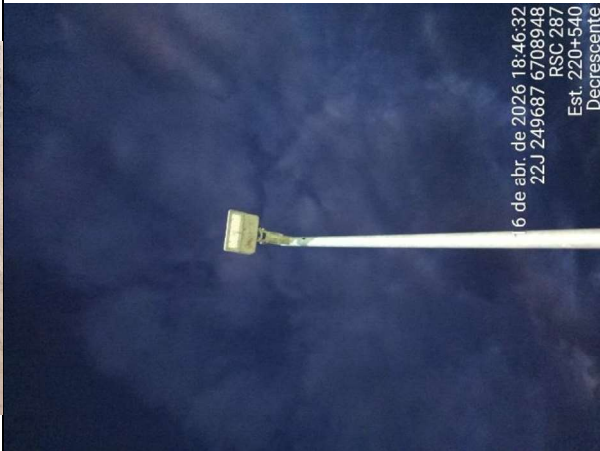
35.		 <p>16 de abr. de 2026 20:49:56          22J 376043 6717249          RSC 287          Est. 086+770          Decrescente</p>	<p>Lâmpada danificada          Item 3.1.8 do PER</p>	086+770	Decrescente	72 horas	01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas
		 <p>16 de abr. de 2026 20:50:03          22J 376043 6717250          RSC 287          Est. 086+770          Decrescente</p>					

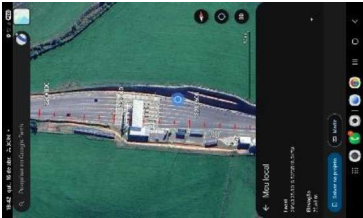

<p>36.</p>		 <p>16 de abr. de 2026 20:51:28 22J 375952 6717221 RSC 287 Est. 086+870 Decrescente</p>	 <p>16 de abr. de 2026 20:51:35 22J 375952 6717221 RSC 287 Est. 086+870 Decrescente</p>	<p>Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER</p>	<p>086+870</p>	<p>Decrescente</p>	<p>72 horas</p>	<p>01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas</p>
------------	--	--	---	---	----------------	--------------------	-----------------	---

37.				<p>Lâmpada danificada</p> <p>Item 3.1.8 do PER</p>	131+190	Crescente	72 horas	01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas
-----	--	---	--	--	---------	-----------	----------	--

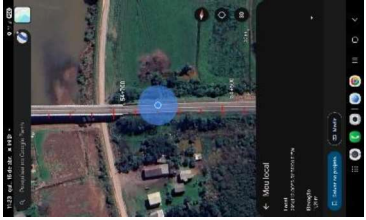

38.		 <p>16 de abr. de 2026 18:47:52        22J 249680 6708952        RSC 287        Est. 220+530        Decrescente</p>	<p>Lâmpada danificada        Item 3.1.8 do PER</p>	220+530	Decrescente	72 horas	01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas
-----	--	--	--	---------	-------------	----------	--



39.			<p>Lâmpada danificada</p> <p>Item 3.1.8 do PER</p>	220+535	Decrescente	72 horas	01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas
							





40.			<p>Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER</p>	220+540	Decrescente	72 horas	01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas
							

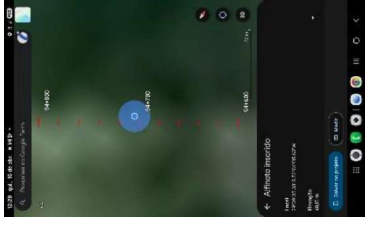



41.		 <p>16 de abr. de 2026 18:42:36 22J 249616 6709009 RSC 287 Est. 220+615 crescente</p> <p>16 de abr. de 2026 18:42:44 22J 249617 6709009 RSC 287 Est. 220+615 crescente</p>	<p>Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER</p>	220+615	Crescente	72 horas	01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas
-----	--	--	---	---------	-----------	----------	--



**ANEXO III- REGISTRO FOTOGRÁFICO COLETADO EM CAMPO- OBRAS DE ARTE**

ID	Localização	Registro Fotográfico	Constatações (PER)	Km (aproximado)	Sentido da rodovia	Prazo de correção solicitado no (PER)	Observações
42.			<p>Ausência de Limpeza e Pintura de OAE</p> <p>Item 3.1.3 do PER</p>	054+660	Crescente	72 horas	Estrutura com necessidade de limpeza e pintura da estrutura.



<p>43.</p>		 <p>16 de abr de 2026 11:25:31          ZZJ-406340 6715521          RSC 287          Est. 0544740          Crescente</p> <p>16 de abr de 2026 11:25:46          ZZJ-406337 6715522          RSC 287          Est. 0544740          Crescente</p>	<p>Obstrução do Dispositivo de Drenagem do tabuleiro da OAE</p> <p>Item 3.1.3 do PER</p>	<p>054+740</p>	<p>Crescente</p>	<p>72 horas</p>	<p>Estrutura com necessidade de limpeza do sistema de drenagem e tubos de queda da estrutura.</p>
------------	---	--	--	----------------	------------------	-----------------	---

<p>44.</p>			 	<p>Ausência de Limpeza e Pintura de OAE Item 3.1.3 do PER</p>	<p>068+885</p>	<p>Crescente</p>	<p>72 horas</p>	<p>Estrutura com necessidade de limpeza e pintura da estrutura.</p>
------------	---	---	---	---	----------------	------------------	-----------------	---

<p>45.</p>		 <p>16 de abr. de 2026 12:28:19 223.368736 6714294 RSC 287 Est. 094+705 crescente</p>	<p>Obstrução do Dispositivo de Drenagem do tabuleiro da OAE Item 3.1.3 do PER</p>	<p>094+705</p>	<p>Crescente</p>	<p>72 horas</p>	<p>Estrutura com necessidade de limpeza do sistema de drenagem e tubos de queda da estrutura.</p>
	 <p>16 de abr. de 2026 12:28:41 223.368740 6714298 RSC 287 Est. 094+705 crescente</p>	 <p>16 de abr. de 2026 12:28:47 223.368740 6714296 RSC 287 Est. 094+705 crescente</p>					

<p>46.</p>			 	<p>Obstrução do Dispositivo de Drenagem do tabuleiro da OAE</p> <p>Item 3.1.3 do PER</p>	<p>155+230</p>	<p>Crescente</p>	<p>72 horas</p>	<p>Estrutura com necessidade de limpeza do sistema de drenagem e tubos de queda da estrutura.</p>
------------	---	---	---	--	----------------	------------------	-----------------	---

## ANEXO IV – REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

	<b>Anotação de Responsabilidade Técnica - ART</b> <b>Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977</b> <b>Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul</b>	 <b>CREA-RS</b> <small>Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul</small>	<b>ART Numero</b> <b>13954959</b>
<b>Tipo:</b> OBRA OU SERVIÇO <b>Participação Técnica:</b> INDIVIDUAL/PRINCIPAL <b>Convênio:</b> NÃO É CONVÊNIO <b>Motivo:</b> SUBSTITUIÇÃO DE ART <b>ART Vínculo:</b> 13946652			
<b>Contratado</b>			
<b>Carteira:</b> RN16220173 <b>Profissional:</b> FLÁVIO ANDRÉ RIDE BARREIRO <b>E-mail:</b> capacitacao@afaplan.com.br <b>RNP:</b> 2116220173 <b>Título:</b> Engenheiro Civil		<b>Empresa:</b> NENHUMA EMPRESA <b>Nr.Reg.:</b>	
<b>Contratante</b>			
<b>Nome:</b> SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA <b>E-mail:</b> <b>Endereço:</b> Avenida BORGES DE MEDEIROS 1501 ANDAR 10 <b>Telefone:</b> <b>CPF/CNPJ:</b> 49367500000155 <b>Cidade:</b> Porto Alegre <b>Bairro:</b> PRAIA DE BELAS <b>CEP:</b> 90110150 <b>UF:</b> RS			
<b>Identificação da Obra/Serviço</b>			
<b>Proprietário:</b> SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA <b>Endereço da Obra/Serviço:</b> Avenida BORGES DE MEDEIROS 1501 ANDAR 10 <b>CPF/CNPJ:</b> 49367500000155 <b>Cidade:</b> PORTO ALEGRE <b>Bairro:</b> PRAIA DE BELAS <b>CEP:</b> 90110150 <b>UF:</b> RS <b>Finalidade:</b> OUTRAS FINALIDADES <b>Vlr Contrato(RS):</b> 2.658.720,00 <b>Honorários(RS):</b> 0,00 <b>Data Início:</b> 19/06/2025 <b>Prev.Fim:</b> 30/06/2027 <b>Ent.Classe:</b>			
<b>Atividade Técnica</b>	<b>Descrição da Obra/Serviço</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unid.</b>
Parecer Técnico	Meio Ambiente	1,00	UN
Parecer Técnico	Impacto Ambiental	1,00	UN
Parecer Técnico	Pontes, Viadutos e Elevados	1,00	UN
Parecer Técnico	Estradas - Pavimentação	476,05	KM
Parecer Técnico	Pistas de Rolamento - Pavimentação	476,05	KM
Parecer Técnico	Pista de Rolamentos - Meio-Fios	476,05	KM
Parecer Técnico	Pista de Rolamentos - Sarjetas	476,05	KM
Parecer Técnico	Pista de Rolamentos - Valetas	476,05	KM
Parecer Técnico	Pistas de Rolamento - Bueiros	1,00	UN
Parecer Técnico	Pistas de Rolamento - Sinalização	476,05	KM
Parecer Técnico	Pistas de Rolamento - Infra Estrutura	476,05	KM
Parecer Técnico	Estabilidade e Contenção de Taludes e Encostas	1,00	UN
Parecer Técnico	Estruturas - Muros de Contenção	1,00	UN
Parecer Técnico	Obras em Terra e Terraplenagem - Obras de Terra e Contenções	1,00	UN
Parecer Técnico	Obras em Terra e Terraplenagem - Terraplenagem	476,05	KM
Parecer Técnico	Acessibilidade	1,00	UN
<b>ART registrada (paga) no CREA-RS em 19/08/2025</b>			
_____ Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima y/\$9,2 \$1'5( 5,( %\$55(.52 <small>           L.L.M.P.O.O. V.L.L.M.P.O.O. V.L.L.M.P.O.O. V.L.L.M.P.O.O. V.L.L.M.P.O.O.            T.T. P.O. V.L.L.M.P.O.O. V.L.L.M.P.O.O. V.L.L.M.P.O.O. P. N.S.            R. 25 4.201.7 25            NOME: FLAVIO ANDRE RIDE BARREIRO            CPF: 49367500000155            DATA:         </small> FLAVIO ANDRÉ RIDE BARREIRO	_____ De acordo SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA	
	Profissional	Contratante	
<b>A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.</b>			



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul**



**ART Numero**  
**13953844**

<b>Tipo:</b> CARGO OU FUNÇÃO	<b>Participação Técnica:</b> INDIVIDUAL/PRINCIPAL	
<b>Convênio:</b> NÃO É CONVÊNIO	<b>Motivo:</b> SUBSTITUIÇÃO DE ART	<b>ART Vínculo:</b> 13946544

**Contratado**

<b>Carteira:</b> RS112378	<b>Profissional:</b> HELIO RICARDO REMIÃO GONÇALVES	<b>E-mail:</b> hrrgica@gmail.com
<b>RNP:</b> 2201186022	<b>Título:</b> Engenheiro Civil	
<b>Empresa:</b> NENHUMA EMPRESA		<b>Nr.Reg.:</b>

**Contratante**

<b>Nome:</b> AFAPLAN - PLANEJAMENTO E GESTAO DE PROJETOS LTDA	<b>E-mail:</b> RICARDO.COELHO@AFAPLAN.COM.B	
<b>Endereço:</b> Avenida DAS NAÇÕES UNIDAS, 10989 7107	<b>Telefone:</b>	<b>CPF/CNPJ:</b> 13533601000101
<b>Cidade:</b> São Paulo	<b>Bairro:</b> BROOKLIN PAULISTA	<b>CEP:</b> 4578900 <b>UF:</b> SP

**Identificação da Obra/Serviço**

<b>Proprietário:</b> SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA			
<b>Endereço da Obra/Serviço:</b> Avenida Borges de Medeiros 1501 andar 10		<b>CPF/CNPJ:</b> 49367500000155	
<b>Cidade:</b> PORTO ALEGRE	<b>Bairro:</b> Praia de Belas	<b>CEP:</b> 90110150	<b>UF:</b> RS
<b>Finalidade:</b> OUTRAS FINALIDADES	<b>Vlr Contrato(RS):</b> 0,00	<b>Honorários(RS):</b> 12.537,55	
<b>Data Início:</b> 23/06/2025	<b>Prev.Fim:</b> / /	<b>Ent.Classe:</b>	

<b>Atividade Técnica</b>	<b>Descrição da Obra/Serviço</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unid.</b>
Cargo ou Função	Responsável Técnico da PJ dentro das atribuições	44,00	H/SEM.

ART registrada (paga) no CREA-RS em 19/08/2025



Subsecretaria de Projetos para Reconstrução  
Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias

## NOTA TÉCNICA

### I. DADOS DO CONTRATO E IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

**Identificação:** DFCR-RSM-NT-078-2026;

**Data de Recebimento:** 13/05/2026;

**Data da Nota Técnica:** 21/05/2026;

**Identificação do Contrato:** CONTRATO SELT N° 20/2021 – EDITAL CRI n° 0001/2020;

**Objeto do Contrato:** concessão da infraestrutura de transporte do trecho da RSC-287, trecho Tabai – Santa Maria (km 28,03 ao km 232,54);

**Concessionária:** Rota de Santa Maria (RSM);

**Assunto:** Ofício RSM n° 161/2026-PC (1348889) - Termo de Notificação TN 042/2026;

**Referência:** SEI n° 26/0400-9000102-9.

### II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E CONEXUALIZAÇÃO

1. Na data de 13 de maio de 2026, o Departamento de Gestão de Contratos, Fiscalização e Medições (DEGCON) da Secretaria de Logística e Transportes (SELT) encaminhou à SERG/SPR/DFCR o SEI n° 26/0400-9000102-9, o qual versa sobre o Ofício RSM n° 161/2026-PC (1348889), oriundo da Concessionária Rota de Santa Maria (RSM).

2. O referido ofício apresenta ao Poder Concedente a manifestação acerca do Termo de Notificação instruído no SEI supracitado, no que tange ao Relatório de Vistoria DFCR-RSM-RV-042-2026 (1050915), emitido em 22 de abril de 2026 pela SERG/SPR/DFCR.

3. A concessionária recebeu o Termo de Notificação na data de 23 de abril de 2026 e apresentou manifestação, bem como evidências dos serviços de correção que foram executados, via e-mail, em 8 de maio de 2026.

4. No presente documento, a análise técnica da SERG/SPR/DFCR se baseia apenas na documentação abrangida pelo prazo determinado pelo Poder Concedente no Termo de Notificação.

### III. DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE PELA CONCESSIONÁRIA

5. A Concessionária Rota de Santa Maria, na data de 8 de maio de 2026, procedeu à entrega de 1 (um) ofício e de seu anexo, conforme abaixo:

- Ofício RSM n° 161/2026-PC: Manifestação referente ao Termo de Notificação – TN 042/2026 (1348889);
- RSM-161-2026-PC - Anexos.zip (1348958, 1348969 e 1348982).

## **IV. ANÁLISE PRELIMINAR**

### **a) Não Incumbência da SERG para os Atos Fiscalizatórios Praticados**

6. Esclarecemos que o contrato define como Poder Concedente “o Estado do Rio Grande do Sul, cujas competências nessa condição serão exercidas pela Secretaria de Logística e Transportes (SELT), ou por outros órgãos da Administração, conforme a distribuição legal de competências”. Ainda, a Lei Estadual nº 15.934/2023, alterada pela Lei nº 16.136/2024, atribui à Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG) a competência de exercer o acompanhamento dos contratos de concessão e de parcerias público-privadas, a fiscalização dos contratos de concessões rodoviárias, bem como promover a regulação dos serviços públicos delegados prestados ao cidadão.

7. Especificamente em relação à fiscalização dos contratos, a Lei nº 16.136/2024 é clara e nítida em seu art. 1º, inciso III, item i, manifestando que compete à SERG “exercer a fiscalização dos contratos de concessões rodoviárias e aprovar os respectivos projetos de engenharia”.

8. Portanto, a alegação de “não incumbência da SERG para os atos fiscalizatórios praticados” não encontra respaldo na legislação de regência.

### **b) Da Ausência de Notificação Prévia da Fiscalização**

9. No que se refere à Resolução Normativa nº 32/2016 da AGERGS, conforme pontuam Egon Bockmann Moreira e Heloísa Conrado Caggiano (2013), “os regulamentos da agência reguladora são norma, e por isso vinculam os agentes regulados”, e não o Poder Concedente. Dessa forma, a atuação do Poder Concedente na fiscalização do contrato não está vinculada à referida resolução.

10. Ademais, o Decreto Estadual nº 53.490/2017, que trata da exploração das rodovias e estabelece o Marco Regulatório das Concessões Rodoviárias no Estado do Rio Grande do Sul, ao dispor acerca dos direitos e deveres do Poder Concedente, determina como uma de suas incumbências “regulamentar o serviço concedido e fiscalizar a sua prestação, de forma presencial e virtual, nos limites do art. 5º da Lei Estadual 14.875/16” (art. 66, inciso I).

### **c) Das Alegações da Concessionária no Item 4.1 do Ofício RSM nº 161/2026-PC (1348889)**

11. Não há amparo na legislação de regência e no Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 para as alegações apresentadas pela concessionária no Item 4.1 (Da Atuação Geral e Diligência da Concessionária) do ofício supracitado.

12. Diante do teor extraído do Ofício RSM nº 161/2026-PC, é preciso esclarecer que a realização de vistoria em campo e a emissão de termo de notificação, caso necessário, são legítimos e aplicáveis, tendo por objetivo o acompanhamento ao atendimento contratual pleno, incluindo seus anexos. Conforme destacado pela concessionária, a etapa de Trabalhos Iniciais foi encerrada e atestada pelo Poder Concedente e AGERGS, após a emissão do Termo de Vistoria pelo Poder Concedente, o que permitiu o início da cobrança de tarifas em 3 (três) novas praças de pedágio.

13. Entretanto, é preciso relembrar à concessionária que os indicadores e parâmetros de desempenho precisam ser mantidos de forma concomitante, inclusive durante a fase de recuperação. Assim, o término da etapa dos Trabalhos Iniciais não exime a responsabilidade da concessionária em manter esses indicadores durante o desenvolvimento da fase de recuperação, conforme previsão contratual.

14. Todos os parâmetros de desempenho para cada etapa e os prazos de atendimento estão previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER), sendo obrigação da concessionária o atendimento nos prazos definidos, inclusive em relação aos defeitos que necessitem de intervenção em 24 horas. Ademais, a concessionária tinha pleno conhecimento dos termos e prazos contratuais quando da assinatura do contrato de concessão.

15. Por outro lado, a logística, no que tange à dificuldade de dimensionamento de estoques de componentes para a substituição, de fornecedores, de máquinas e/ou de equipes técnicas, é de

responsabilidade da própria concessionária, a fim de evitar intercorrências no atendimento dentro dos prazos contratuais.

16. Diante do exposto, é de suma importância reforçar à concessionária que as atividades fiscalizatórias desenvolvidas pelos diferentes atores (SELT, SERG e AGERGS) não são punitivas ou arbitrárias, visto que são realizadas em sintonia, objetivando o acompanhamento do atendimento aos dispositivos contratuais.

## V. ANÁLISE PRELIMINAR

17. Para o cômputo do prazo de atendimento foi considerada a data e o horário de recebimento, pela concessionária, da notificação enviada, via e-mail, pelo Poder Concedente (1089059). Entretanto, a concessionária apresentou pleito para extensão do prazo.

18. A SERG/SPR/DFCR se manifesta pelo não acolhimento da justificativa apresentada para concessão do prazo adicional total solicitado (10 dias), tendo em vista que as atividades de conservação e operação devem ser objetos de rotina da concessionária.

19. Entretanto, os registros apresentados no Ofício RSM nº 161/2026-PC evidenciam a ocorrência de precipitação pluviométrica nos dias 24 a 26 de abril de 2026, ou seja, dentro dos prazos previstos para atuação da concessionária, conforme o PER.

20. Dessa forma, a SERG/SPR/DFCR é favorável à extensão do prazo em 3 (três) dias. Sendo assim, o prazo limite considerado para correção das constatações que necessitam de 72h para atuação foi 29 de abril de 2026.

21. Com base no Ofício RSM nº 161/2026-PC e anexo, a concessionária promoveu a correção parcial das constatações. No quadro abaixo está apresentada a síntese da análise das evidências encaminhadas junto ao ofício:

<b>IDs</b>	<b>Situação</b>
01 ao 13 / 38 ao 44 /46	Atendido (*)
14 ao 37	Fora do Prazo(**)
45	Não Atendido (***)

Observações:

(\*) A concessionária efetuou a correção dos defeitos dentro do prazo definido (considerando o prazo adicional concedido).

(\*\*) A concessionária efetuou a correção dos defeitos fora do prazo definido (considerando o prazo adicional concedido).

(\*\*\*) A concessionária não encaminhou evidência, por meio de registro fotográfico, constando a data, hora e localização georreferenciada.

22. Para os IDs 01 ao 13 (Dispositivo de Drenagem Obstruído), em relação às alegações apresentadas pela Concessionária no item 4.4 de sua manifestação, cumpre destacar que o Programa de Exploração da Rodovia (PER) estabelece de forma objetiva a obrigação de manutenção contínua e conservação dos dispositivos de drenagem, devendo estes permanecer permanentemente desobstruídos e em plenas condições de funcionamento, de modo a garantir o adequado escoamento das águas superficiais e a segurança operacional da rodovia.

23. Nesse contexto, a constatação de dispositivo de drenagem obstruído durante a fiscalização caracteriza, por si só, situação de não conformidade aos parâmetros de desempenho previstos contratualmente, independentemente das justificativas operacionais apresentadas pela Concessionária. Ressalta-se que o PER não condiciona o atendimento dos parâmetros à conveniência operacional, cronogramas internos ou programação de manutenção da Concessionária, cabendo à mesma assegurar a adequada conservação da infraestrutura concedida durante toda a execução contratual.

24. Adicionalmente, destaca-se que a ocorrência de obstruções em sistemas de drenagem potencializa o comprometimento da plataforma rodoviária, favorecendo a deterioração precoce do pavimento e colocando em risco as condições de trafegabilidade e segurança viária, razão pela qual tais

serviços possuem caráter essencial e permanente no âmbito da conservação rodoviária.

25. Em complementação, é preciso recordar à concessionária que há parâmetros de desempenho específicos no item 3.1.4 do PER tanto para desobstrução, quanto para a recomposição/readequação, cujo prazo de atendimento iniciou a partir do 9º mês, ou seja, ainda na etapa de Trabalhos Iniciais.

26. Para os ID's 42 e 44, em relação às alegações apresentadas pela Concessionária no item 4.5, ressalta-se que o PER no item 3.1.3 estabelece a obrigação contínua de conservação das Obras de Arte Especiais, incluindo a manutenção das condições adequadas de limpeza e pintura dos guarda-corpos, guarda-rodas e demais elementos integrantes das OAE's. Dessa forma, a constatação realizada durante a vistoria caracteriza não conformidade aos parâmetros de desempenho previstos contratualmente.

27. Ainda que a Concessionária tenha posteriormente realizado os serviços apontados, tal fato não descaracteriza a ocorrência verificada no momento da fiscalização, permanecendo válido o apontamento efetuado no Termo de Notificação. Adicionalmente, o PER prevê como parâmetro de desempenho a "Pintura e limpeza dos guarda-corpos e guarda-rodas das OAE's, devendo tal condição ser mantida continuamente ao longo da concessão. Assim, a constatação realizada durante a vistoria caracteriza não conformidade aos parâmetros contratuais vigentes".

28. Para os ID's 43 e 46 obstruções do dispositivo de drenagem do tabuleiro da OAE Em relação às alegações apresentadas pela Concessionária, ressalta-se que o PER estabelece expressamente como parâmetro de desempenho a "ausência de sistemas de drenagem dos tabuleiros sujos e obstruídos", não restringindo a caracterização da não conformidade apenas às hipóteses de obstrução total ou colapso da capacidade de escoamento.

29. Adicionalmente, o PER prevê como obrigação da Concessionária a execução contínua dos serviços de limpeza, desobstrução e conservação dos dispositivos de drenagem das OAE's, de modo a garantir seu adequado funcionamento e preservação das condições operacionais da rodovia. Assim, a presença de acúmulo de folhas, terra e resíduos junto ao dispositivo de drenagem constatada durante a fiscalização evidencia condição incompatível com o padrão de conservação exigido contratualmente, independentemente de eventual manutenção da capacidade parcial de escoamento.

30. Dessa forma, permanece caracterizada a não conformidade apontada no Termo de Notificação, uma vez que o PER não exige a completa obstrução do sistema para configuração da irregularidade, mas sim a manutenção contínua dos dispositivos em condições adequadas de limpeza e funcionamento.

31. Para o ID 45, referente à obstrução do dispositivo de drenagem, classificado como "Obstrução do Dispositivo de Drenagem do tabuleiro da OAE", localizado no km 094+705 da RSC-287, ressalta-se que o PER estabelece como parâmetro de desempenho a "ausência de sistemas de drenagem dos tabuleiros sujos e obstruídos", devendo os dispositivos permanecerem em adequadas condições de limpeza, conservação e funcionamento durante toda a execução contratual.

32. Adicionalmente, o PER prevê a execução contínua dos serviços de limpeza, desobstrução e recuperação dos sistemas de drenagem das OAEs, não havendo previsão de flexibilização dos parâmetros de desempenho em razão da existência de frentes de obra ou serviços de duplicação.

33. Em relação aos IDs 14 ao 41, classificados como "Lâmpadas Danificadas", ressalta-se que o PER estabelece a obrigação de manutenção contínua dos sistemas elétricos e de iluminação da rodovia, incluindo a substituição de luminárias, reatores e lâmpadas danificadas, devendo os dispositivos permanecerem em adequadas condições de funcionamento durante toda a execução contratual.

34. Nesse contexto, a constatação de luminárias danificadas durante a fiscalização caracteriza não conformidade aos parâmetros de desempenho previstos no PER, independentemente de eventual programação interna de substituição, modernização ou aquisição de equipamentos pela Concessionária.

35. A SERG/SPR/DFCR esclarece que o escopo dos trabalhos iniciais é expresso ao estabelecer a obrigação de implantação e manutenção dos sistemas de iluminação, incluindo a substituição de postes, luminárias, reatores e lâmpadas danificadas, independentemente de estarem ou não inseridos em ciclos programados de modernização.

36. Dessa forma, os registros apresentados pela SERG/SPR/DFCR refletem a situação

efetivamente constatada em campo, demonstrando a necessidade imediata de substituição de luminárias, reatores e/ou lâmpadas danificadas, não sendo a alegação de programação futura suficiente para afastar a irregularidade apontada.

37. Também é importante frisar que a concessionária menciona no Ofício RSM nº 161/2026-PC que conta com 11 (onze) equipes, totalizando mais de 100 (cem) pessoas destinadas exclusivamente à conservação da rodovia.

38. É preciso destacar que, nas datas da vistoria, nos dois (2) dias, a fiscalização visualizou o total de quatro (4) equipes da concessionária realizando atividades de manutenção e conservação (1 equipes de poda/roçada e 3 equipes de pavimentação).

39. Diante de tudo isso, recomenda-se à concessionária que os veículos e equipes de inspeção procedam a uma avaliação com maior acuidade e criticidade de pontos passíveis de manutenção e conservação de rotina. Tendo em vista que as constatações registradas e argumentadas pela concessionária no Ofício RSM nº 161/2026-PC são passíveis de simples medidas preventivas e/ou corretivas, antes mesmos dos atos fiscalizatórios, o que evitaria tais apontamentos em relatórios de vistorias e atenderia plenamente aos dispositivos contratuais previstos.

40. Por fim, a SERG/SPR/DFCR destaca que, ao vislumbrar inconsistência, erros ou equívocos nos apontamentos realizados durante as vistorias, mediante argumentação correta e pertinente da concessionária, sempre irá reconhecer e proceder à supressão das constatações – assim como já o fez, visando manter e preservar a harmonia contratual, em especial, para não causar impactos e prejuízos à concessionária.

## VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

41. A concessionária encaminhou dentro do prazo de 15 (quinze) dias as evidências de correção dos defeitos/constatações, conforme determinado no Termo de Notificação;

42. A SERG/SPR/DFCR registra que procedeu à análise da documentação abrangida pelo prazo determinado pelo Poder Concedente no Termo de Notificação. Ademais, quaisquer manifestações realizadas pela concessionária, fora deste prazo, deverão ser encaminhadas à AGERGS.

43. Adicionalmente, o PER prevê a execução contínua dos serviços de limpeza, desobstrução e recuperação dos sistemas de drenagem das OAEs, não havendo previsão de flexibilização dos parâmetros de desempenho em razão da existência de frentes de obra ou serviços de duplicação.

44. A SERG/SPR/DFCR se manifesta pelo não acolhimento da justificativa apresentada pela concessionária, visando ao pleito de concessão do prazo adicional de 10 (dez) dias para a correção dos defeitos/constatações.

45. Entretanto, a SERG/SPR/DFCR é favorável à extensão do prazo em 3 (três) dias, com base na evidência de ocorrência de precipitação pluviométrica no dia 24 a 26 de fevereiro de 2026.

46. A concessionária procedeu à correção do defeito/constatação registrada nos ID's 14 ao 37 fora do prazo definido.

47. A concessionária não procedeu à correção dos defeitos/constatações registradas no ID 45.

48. Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 e o Programa de Exploração da Rodovia (PER) deixam claro à concessionária a obrigação contratual de substituição e/ou manutenção de todos os elementos que constituem o sistema rodoviário, bem como não define data e/ou dia em que as vistorias possam ser realizadas pela SELT, AGERGS e/ou SERG.

49. A logística, no que tange à dificuldade de dimensionamento de estoques de componentes para a substituição, de fornecedores e/ou de equipes técnicas, é de responsabilidade da própria concessionária, a fim de evitar intercorrências no atendimento dentro dos prazos contratuais.

50. Os parâmetros de desempenho para cada etapa e os prazos de atendimento estão previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER), sendo obrigação da concessionária o atendimento nos prazos definidos, inclusive em relação aos defeitos que necessitem de intervenção em um período de 24 horas.

51. Cabe registrar à concessionária que as atividades fiscalizatórias desenvolvidas pelos diferentes atores (SELT, AGERGS e SERG) não são punitivas ou arbitrárias, visto que realizadas em sintonia com os dispositivos contratuais.

52. A SERG/SPR/DFCR recomenda ao Poder Concedente que encaminhe o presente expediente à AGERGS, visando à análise da aplicabilidade de penalidades previstas no item 18.2 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, tendo em vista o descumprimento de obrigações contratuais.

53. Por fim, a SERG/SPR/DFCR também recomenda a análise da aplicabilidade do Anexo 7 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, no que se refere ao cálculo do Índice de Qualidade de Desempenho (IQD).

Esta é a nota técnica,

Porto Alegre, 21 de maio de 2026.

GEÓLOGO MSc. ROBERTO NUNES VANACÔR  
Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção

ENG.<sup>a</sup> CIVIL MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PROENÇA  
Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção

ENG.<sup>o</sup> CIVIL CARLOS WAGNER SAMPAIO  
Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção

ENG.<sup>a</sup> CIVIL MSc. MARIA CRISTINA FERREIRA PASSOS  
Subsecretária de Projetos para Reconstrução em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Nunes Vanacor**, em 21/05/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina de Oliveira Proença**, em 21/05/2026, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Wagner Sampaio**, em 21/05/2026, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Ferreira Passos**, em 22/05/2026, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rs.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1505823** e o código CRC **1081AD7A**.

Avenida Borges de Medeiros, 1502 - 2º andar Ala Sul - Bairro Praia de Belas -  
CEP 90119900, Porto Alegre / RS - <https://www.reconstrucao.rs.gov.br/inicial>

Referência: Processo nº 26/0400-9000102-9  
Documento SEI nº 1505823